2026/1764

22.7.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1764 DA COMISSÃO

de 13 de julho de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 no que diz respeito aos métodos, requisitos e ensaios específicos, bem como aos requisitos administrativos relativos à durabilidade da bateria a bordo dos veículos, à autonomia dos veículos elétricos a baixa temperatura e à potência do sistema dos veículos eletrificados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7), que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3, alínea a), e o artigo 14.º, n.º 4, alíneas a), i), j), q), s), u) e v),

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar a consistência e a coerência com as normas internacionais, é conveniente fazer referência ao Regulamento n.º 154 da ONU ([2]) (série 04 de alterações) e ao Regulamento n.º 83 da ONU ([3]) (série 09 de alterações), que introduzem requisitos relacionados com a durabilidade da bateria a bordo dos veículos e outros requisitos centrados na eletrificação que contêm avanços técnicos fundamentais e apoiam a sustentabilidade e a inovação no setor automóvel.

(2) A fim de assegurar que os requisitos técnicos para a homologação de emissões Euro 7 refletem plenamente os mais recentes avanços na tecnologia dos veículos eletrificados, é necessário alterar o Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão ([4]). A fim de assegurar avaliações exatas das emissões e do consumo de energia, proporcionar vias de conformidade mais claras para os fabricantes e reforçar a integridade ambiental do quadro de homologação de emissões Euro 7, é necessário incluir naquele regulamento as métricas de desempenho em condições reais para a durabilidade da bateria a bordo dos veículos, a autonomia elétrica a baixa temperatura para veículos elétricos puros (PEV) e os requisitos atualizados para a monitorização do consumo de combustível a bordo (OBFCM) introduzidos pelo Regulamento n.º 154 da ONU (série 04).

(3) Do mesmo modo, o Regulamento n.º 83 da ONU (série 09 de alterações) prevê metodologias atualizadas para a conformidade em circulação, incluindo disposições sobre a durabilidade da bateria a bordo do veículo, a potência do sistema do veículo eletrificado e a autonomia elétrica a baixa temperatura, que devem ser refletidas no Regulamento de Execução (UE) 2025/1706, a fim de assegurar uma aplicação harmonizada e a fiscalização do mercado.

([1]) JO L, 2024/1257, 8.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1257/oj.

([2]) Regulamento n.º 154 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões-critérios, às emissões de dióxido de carbono e ao consumo de combustível e/ou à medição do consumo de energia elétrica e da autonomia elétrica (WLTP) [2026/1130] (JO L 2026/1130, 26.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1130/oj).

([3]) Regulamento n.º 83 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que respeita à emissão de poluentes em conformidade com as exigências do motor em matéria de combustível [2026/1086] (JO L, 2026/1086, 29.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1086/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras, procedimentos e metodologias de ensaio para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que respeita à homologação dos gases de escape e das emissões por evaporação dos veículos das categorias M1 e N1 e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 (JO L, 2025/1706, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1706/oj).

(4) O Regulamento n.º 177 da ONU ([5]) estabelece os procedimentos técnicos necessários para a determinação da potência do sistema em veículos elétricos híbridos e PEV com motores múltiplos. As referências a esse regulamento da ONU devem ser incluídas no Regulamento de Execução (UE) 2025/1706, a fim de assegurar medições coerentes e reproduzíveis da potência do sistema, em conformidade com a abordagem baseada no desempenho da norma Euro 7.

(5) A fim de assegurar declarações de conformidade exatas e transparentes, é conveniente incluir no Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 a obrigação de os fabricantes utilizarem um modelo de declaração de conformidade em matéria de emissões em condições reais de condução (RDE). Isto permite aos fabricantes declarar a conformidade com valores-limite de emissão mais baixos durante a conformidade em circulação e a fiscalização do mercado de forma coerente, reforçando assim a eficácia e a aplicabilidade dos requisitos RDE.

(6) Os fabricantes deverão dispor de modelos normalizados para as declarações de conformidade, nos termos do Regulamento (UE) 2024/1257, a fim de facilitar a apresentação de informações completas e exatas para todos os ensaios pertinentes, incluindo os relacionados com as emissões, a durabilidade da bateria a bordo dos veículos, a autonomia elétrica e a potência do sistema, e de melhorar a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

(7) A fim de reforçar a transparência e a harmonização em todos os Estados-Membros e assegurar uma apresentação e rastreabilidade coerentes das informações relativas à homologação, o sistema de numeração dos certificados de homologação de emissões deve ser adaptado para se alinhar com os requisitos do Regulamento (UE) 2024/1257, incluindo disposições relativas a novos ensaios e procedimentos introduzidos ao abrigo da norma Euro 7.

(8) A fim de assegurar que os processos administrativos, as avaliações da conformidade e as medições técnicas se baseiam em normas harmonizadas, reproduzíveis e executáveis a nível mundial, bem como para assegurar uma aplicação coerente e reduzir os encargos regulamentares desnecessários, é conveniente refletir no Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 a evolução mais recente dos Regulamentos n.ºs 83, 154, 168 ([6]) e 177 da ONU no que diz respeito aos requisitos e procedimentos técnicos pormenorizados, bem como às disposições administrativas para a homologação de emissões, às metodologias de conformidade em circulação, à durabilidade da bateria a bordo dos veículos, à autonomia elétrica a baixa temperatura e à determinação da potência do sistema, bem como aos requisitos aplicáveis ao OBFCM.

(9) As metodologias opcionais de conformidade em circulação para a autonomia elétrica a baixa temperatura e a determinação da potência do sistema devem ser introduzidas, a fim de proporcionar flexibilidade aos fabricantes e às autoridades, assegurando simultaneamente ensaios sólidos e representativos. Essas metodologias apoiam a aplicação efetiva do Regulamento de Execução (UE) 2025/1706, ao complementarem os requisitos obrigatórios de conformidade em circulação relativos à durabilidade da bateria a bordo dos veículos, assegurando assim uma conformidade coerente e verificável com os seus objetivos baseados no desempenho.

(10) A fim de assegurar que a documentação de homologação e os requisitos administrativos permanecem alinhados com a evolução das normas técnicas e ambientais para os veículos a motor, os quadros de carateres relativos às emissões devem ser alterados de modo a incluir requisitos específicos para os PEV no que diz respeito aos dispositivos de monitorização do consumo de combustível e de energia elétrica a bordo (OBFCM).

(11) A fim de assegurar uma transição harmoniosa e eficiente para a mobilidade eletrificada e de estar em consonância com os esforços de harmonização internacional, em especial com o Regulamento n.º 154 da ONU, dando simultaneamente aos fabricantes e às entidades homologadoras tempo suficiente para se adaptarem aos requisitos específicos aplicáveis aos PEV, é conveniente adiar a aplicação dos requisitos do OBFCM a esses veículos até 1 de janeiro de 2030 e, na medida em que altera o anexo II, por 18 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

(12) O Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

([5]) Regulamento n.º 177 da ONU — Prescrições uniformes relativas à determinação da potência do sistema de veículos elétricos híbridos e de veículos elétricos puros com mais de uma máquina elétrica para propulsão [2025/1910] (JO L, 2025/1910, 26.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1910/oj).

([6]) Alterações ao Regulamento n.º 168 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões em condições reais de condução (RDE) [2026/1900] (JO L, 2026/1900, 15.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1900/oj).

(13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Técnico — Veículos a Motor (CTVM),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 é alterado do seguinte modo:

1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 da Comissão, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras, procedimentos e metodologias de ensaio para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 no que respeita à homologação dos gases de escape e das emissões por evaporação, à durabilidade da bateria a bordo dos veículos, à autonomia dos veículos elétricos a baixa temperatura e à potência do sistema dos veículos eletrificados dos veículos das categorias M_1 e N_1 e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683».

2) No artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável à homologação de emissões no que respeita às emissões de escape e às emissões por evaporação, à durabilidade da bateria a bordo dos veículos, à autonomia dos veículos elétricos a baixa temperatura e à potência do sistema dos veículos eletrificados dos veículos a motor pertencentes às seguintes categorias de veículos:».

3) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Para obter uma homologação de emissões ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1257, o fabricante deve demonstrar que os veículos cumprem os requisitos do presente regulamento quando ensaiados em conformidade com os procedimentos de ensaio especificados nos anexos III a VIII, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXII. O fabricante deve ainda garantir que os combustíveis de referência são conformes com as especificações estabelecidas no anexo IX.».

4) No artigo 5.º, n.º 1, é inserida a seguinte alínea c) após a alínea b):

«c) Veículos elétricos puros (PEV).».

5) É suprimida a alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º.

6) É suprimido o n.º 4 do artigo 6.º.

7) O título do artigo 10.º passa a ter a seguinte redação:

«Conformidade em circulação das emissões de escape e das emissões por evaporação».

8) No artigo 10.º, n.º 3, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Aplicam-se os requisitos para as verificações da conformidade em circulação até dez anos após a última emissão do Certificado de Conformidade ou certificado de homologação individual para veículos de uma família de conformidade em circulação que sejam sujeitos aos ensaios em conformidade com o ponto 9.2.3 do Regulamento n.º 83 da ONU, tal como definido no anexo 4, ponto 3, do Regulamento n.º 83 da ONU.».

9) São aditados os seguintes artigos 10.º-A, 10.°-B e 10.°-C:

«*Artigo 10.º-A*

Conformidade em circulação da durabilidade da bateria a bordo dos veículos

Deve ser verificada a conformidade em circulação no que respeita à durabilidade da bateria a bordo dos veículos sujeitos a uma manutenção e utilização corretas, em conformidade com os requisitos estabelecidos no apêndice 1 do anexo XV do presente regulamento.

Artigo 10.º-B

Conformidade em circulação da autonomia elétrica a baixa temperatura

A conformidade em circulação da autonomia elétrica dos PEV a baixa temperatura pode ser verificada em veículos sujeitos a uma manutenção e utilização corretas, em conformidade com os requisitos estabelecidos no ponto 9.4.1 do Regulamento n.º 83 da ONU e no apêndice 1 do anexo XVII do presente regulamento.

Artigo 10.º-C

Conformidade em circulação da potência do sistema

A conformidade em circulação da potência do sistema pode ser verificada em veículos sujeitos a uma manutenção e utilização corretas, em conformidade com os requisitos estabelecidos no ponto 9.7.1 do Regulamento n.º 83 da ONU e no apêndice 1 do anexo XIX do presente regulamento.».

10) Os anexos I, II, III, XV, XVII, XIX e XXII são alterados conforme indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. O presente regulamento é aplicável a partir dessa data.

No entanto, o artigo 1.º, n.º 4, é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2030. O artigo 1.º, n.º 10, na medida em que altera o anexo II, é aplicável 18 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos I, II, III, XV, XVII, XIX e XXII do Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 1.1.1. passa a ter a seguinte redação:

«1.1.1. Os requisitos adicionais para a concessão da homologação a veículos monocombustível a gás e a veículos bicombustível a gás são os estabelecidos no ponto 5.9 do Regulamento n.º 154 da ONU (*). No ponto 5.9.1 do Regulamento n.º 154 da ONU, a referência à ficha de informações deve ser entendida como uma referência ao anexo I, apêndice 3, do presente regulamento.

(*) Regulamento n.º 154 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões-critérios, às emissões de dióxido de carbono e ao consumo de combustível e/ou à medição do consumo de energia elétrica e da autonomia elétrica (WLTP) [2026/1130], série 04 de alterações, ECE/TRANS/WP.29/2026/26 (JO L, 2026/1130, 26.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1130/oj).»;

b) O ponto 2.2.1. passa a ter a seguinte redação:

«2.2.1. A figura I.2.3 ilustra a realização dos ensaios para a homologação de emissões de um veículo. Os procedimentos de ensaio específicos são descritos nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI e XXII.»;

c) No quadro da figura I.2.3, a entrada «Monitorização do consumo de combustível e/ou de energia a bordo (OBFCM)» passa a ter a seguinte redação:

«OBFCM	Sim	—	—	—	—	—	—	Sim (ambos os combustíveis)	Sim	Sim	Sim ([8])	—»;

d) No quadro da figura I.2.3 são aditadas as seguintes entradas:

«Durabilidade da bateria a bordo	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim([9])	Sim	—
Autonomia elétrica a baixa temperatura	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Sim	—
Determinação da potência do sistema	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	Sim([10])	—»;

e) As notas [8], [9] e [10] do quadro são inseridas após o quadro que se segue à figura I.2.3:

«(8) A partir de 1 de janeiro de 2030, em conformidade com as disposições transitórias estabelecidas nos pontos 11.1.4 e 11.1.5 do Regulamento n.º 154 da ONU.

(9) Apenas no caso dos OVC-HEV.

(10) No caso dos HEV e PEV com motores múltiplos, em conformidade com o âmbito do Regulamento n.º 177 da ONU (*).

(*) Regulamento n.º 177 da ONU — Prescrições uniformes relativas à determinação da potência do sistema de veículos elétricos híbridos e de veículos elétricos puros com mais de uma máquina elétrica para propulsão (JO L, 2025/1910, 26.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1910/oj).»;

f) O ponto 3.3.1. passa a ter a seguinte redação:

«3.3.1. A homologação deve ser alargada aos veículos que preencherem os requisitos do ponto 7.2 do Regulamento n.º 83 da ONU (*).

(*) Regulamento n.º 83 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que respeita à emissão de poluentes em conformidade com as exigências do motor em matéria de combustível, série 09 de alterações ECE/TRANS/WP.29/2026/25 [2026/1086] (JO L, 2026/1086, 29.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1086/oj).»;

g) No apêndice 3, são aditados os seguinte pontos:

«3.5.7.7. Potência do sistema (valores declarados pelo fabricante) (se aplicável)

3.5.7.7.1. Potência de pico do sistema do veículo: ... kW

3.5.7.7.2. Potência sustentada do sistema do veículo: ... kW

3.5.7.8. Energia utilizável da bateria do veículo na certificação ($UBE_{certified}$): … (Wh)»;

h) No Apêndice 4, na adenda ao certificado de homologação da UE, são aditados os seguintes pontos:

«4.3. Potência do sistema (valores declarados pelo fabricante) (se aplicável)

4.3.1. Potência de pico do sistema do veículo: ... kW

4.3.2. Potência sustentada do sistema do veículo: ... kW»;

i) o apêndice 6 é alterado do seguinte modo:

i) o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«A secção 2 dos números de certificados de homologação emitidos em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento e referidos no anexo VIII, entrada 48.3, Modelo B — Parte 2 e Modelo C2 — Parte 2, do Regulamento (UE) 2020/683, deve ser composta pelo número do ato regulamentar de execução de base. A secção 3 do número de certificado de homologação deve ser composta pelo número do último ato de execução modificativo aplicável. O número do último ato de execução modificativo deve ser seguido diretamente de um dos carateres de duas letras dos quadros 2 e 4, ou seja, sem que seja colocado um asterisco entre este número e o caráter de duas letras pertinente.»,

ii) o quadro 1 é substituído pelo seguinte quadro:

«*Quadro 1*

Nível de emissões

Caráter das emissões [1], [2]	Norma de emissões	Subcaráter do presente regulamento (ver quadro 2)	Subcaráter para OBM e EVP (ver quadro 3)	Categoria do veículo	Emissões dos travões	Data do último registo
TL [3]	Euro 7-TEMP	MT, ME, MA ou MC	OA	M_1, N_1	n.a.	28.11.2027
TE [3]	Euro 7-TEMP	MV, MF, MB ou MD	OB	N_2 (Euro 7ext)	n.a.	28.5.2029 [4]
TS [3]	Euro 7-TEMP	NA	PA	M_1, N_1 (U)SVM	n.a.	30.6.2030
TT [3]	Euro 7-TEMP	N.B.:	PB	N_2 (Euro 7ext) (U)SVM	n.a.	30.6.2031
FL	Euro 7A	MA [5], ME ou MG [6]	OA	M_1, N_1	RA	31.12.2029
FE	Euro 7A	MB [5], MF ou MG [6]	OB	N_2 (Euro 7ext)	RB	31.12.2029
GL	Euro 7B	MG [6]	OA ou OB	M_1, N_1, N_2 (Euro 7ext)	RC	31.12.2034
GS	Euro 7BS	NA	PA	M_1, N_1 (U)SVM	RD	31.12.2034
GT	Euro 7BT	N.B.:	PB	N_2 (Euro 7ext) (U)SVM	RE	31.12.2034

Caráter das emissões ([1]), ([2])	Norma de emissões	Subcaráter do presente regulamento (ver quadro 2)	Subcaráter para OBM e EVP (ver quadro 3)	Categoria do veículo	Emissões dos travões	Data do último registo
HL	Euro 7C	MG[6]	OA ou OB	M_1, N_1, N_2 (Euro 7ext)	RF	
HS	Euro 7CS	NA ou N.B.:	PA ou PB	M_1, N_1, N_2 (Euro 7ext) (U)SVM	RF	

([1]) Primeira letra do caráter: T = veículo TEMP, F = Euro 7A, G = Euro 7B, H = Euro 7C.
([2]) Segunda letra do caráter: L = grande fabricante, E = veículo Euro 7ext, S = (U)SVM, T = veículo Euro 7ext do (U)SVM.
([3]) Aplicação voluntária antes das datas de aplicação obrigatória estabelecidas no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/1257.
([4]) Com o subcaráter MV, a última data de registo é 31.12.2027.
([5]) Aplicável apenas aos ICEV.
([6]) Para o subcaráter MG, aplicam-se os requisitos OBFCM atualizados em conformidade com os pontos 11.1.4 e 11.1.5 do Regulamento n.º 154 da ONU e o respetivo apêndice 5.

Legenda:
"(U) SVM" = pequeno fabricante ou microfabricante;
"grande fabricante" = fabricante que não é um SVM;
Norma de emissões TL/TE "Euro 7-TEMP" = emissões Euro 7 (o presente regulamento de execução, conforme aplicável em 22 de julho de 2026) e o Regulamento de Execução (UE) 2025/1707, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a métodos, requisitos e ensaios específicos, incluindo os limiares de conformidade, para dispositivos OBFCM e sistemas OBM, às características e ao desempenho dos sistemas de aviso do condutor e dos métodos de indução e aos métodos para avaliar o seu funcionamento, bem como ao formato, dados e métodos de comunicação dos dados do EVP dos veículos a motor das categorias M1 e N1 (JO L, 2025/1707, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1707/oj);
Norma de emissões TS/TT "Euro 7-TEMP" = emissões Euro 7 (o presente regulamento de execução, conforme aplicável em 22 de julho de 2026) e o Regulamento de Execução (UE) 2025/1707, de 25 de julho de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a métodos, requisitos e ensaios específicos, incluindo os limiares de conformidade, para dispositivos OBFCM e sistemas OBM, às características e ao desempenho dos sistemas de aviso do condutor e dos métodos de indução e aos métodos para avaliar o seu funcionamento, bem como ao formato, dados e métodos de comunicação dos dados do EVP dos veículos a motor das categorias M1 e N1 (JO L, 2025/1707, 5.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1707/oj);
"Euro 7A" = emissões Euro 7 em conformidade com o presente regulamento de execução (incluindo a durabilidade da bateria a bordo dos veículos, a potência do sistema EV e a autonomia EV a baixa temperatura, se aplicável) e o Regulamento de Execução (UE) 2025/1707, bem como os limites de emissão de partículas dos travões previstos no quadro 4 do anexo I do Regulamento (UE) 2024/1257 e os requisitos técnicos conexos;
"Euro 7B" = emissões Euro 7 em conformidade com o presente regulamento de execução (incluindo a durabilidade da bateria a bordo dos veículos, a potência do sistema EV e a autonomia EV a baixa temperatura, se aplicável) e o Regulamento de Execução (UE) 2025/1707, bem como os limites das emissões de partículas dos travões previstas no quadro 5 do anexo I do Regulamento (UE) 2024/1257 e os requisitos técnicos conexos;
"Euro 7C" = emissões Euro 7 em conformidade com o presente regulamento de execução (incluindo a durabilidade da bateria a bordo dos veículos, a potência do sistema EV e a autonomia EV a baixa temperatura, se aplicável) e o Regulamento de Execução (UE) 2025/1707, bem como os limites de emissão de partículas dos travões previstos no quadro 8 do anexo I do Regulamento (UE) 2024/1257 e os requisitos técnicos conexos.»,

iii) o quadro 2 é substituído pelo seguinte quadro:

«*Quadro 2*

Quadro de subcarateres

Subcaráter	Descrição	Categoria do veículo (6)	Grupo motopropulsor	Durabilidade da bateria a bordo (4) (7)	Potência do sistema EV (3) (7)	Autonomia EV a baixa tempera-tura (5) (7)	Data de aplicação: novos modelos	Data de aplicação: veículos novos	Data do último registo
MA	Euro 7-TEMP	M_1, N_1	NOVC-HEV	n.a.	n.a.	n.a.			28.11.2027
MA	Euro 7-TEMP	M_1, N_1	ICEV	n.a.	n.a.	n.a.	29.11.2026	29.11.2027	31.12.2029
MT	Euro 7-TEMP UF EB (1)	M_1, N_1	OVC-HEV	n.a.	n.a.	n.a.			28.11.2027
MA	Euro 7-TEMP UF EC (2)	M_1, N_1	OVC-HEV	n.a.	n.a.	n.a.			28.11.2027
MB	Euro 7-TEMP	N_2	NOVC-HEV	n.a.	n.a.	n.a.			28.5.2029
MB	Euro 7-TEMP	N_2	ICEV	n.a.	n.a.	n.a.	29.5.2028	29.5.2029	31.12.2029
MV	Euro 7-TEMP UF EB (1)	N_2	OVC-HEV	n.a.	n.a.	n.a.			31.12.2027
MB	Euro 7-TEMP UF EC (2)	N_2	OVC-HEV	n.a.	n.a.	n.a.			28.5.2029
MC	Euro 7-TEMP	M_1, N_1	PEV, FCHV	n.a.	n.a.	n.a.			28.11.2027
MD	Euro 7-TEMP	N_2	PEV, FCHV	n.a.	n.a.	n.a.			28.5.2029
ME	Euro 7	M_1, N_1	NOVC-HEV, OVC-HEV, PEV, FCHV	X	X	X	29.11.2026	29.11.2027	31.12.2029
MF	Euro 7	N_2	NOVC-HEV, OVC-HEV, PEV, FCHV	X	X	X	29.5.2028	29.5.2029	31.12.2029

Subcaráter	Descrição	Categoria do veículo ([6])	Grupo motopropulsor	Durabilidade da bateria a bordo ([4]) ([7])	Potência do sistema EV ([3]) ([7])	Autonomia EV a baixa temperatura ([5]) ([7])	Data de aplicação: novos modelos	Data de aplicação: veículos novos	Data do último registo
MG	Euro 7	M_1, N_1, N_2	Todos	X	X	X	n.a.	1.1.2030	
NA	Euro 7 (U)SVM	M_1, N_1	Todos	X	X	X	n.a.	1.7.2030	
N.B.:	Euro 7 (U)SVM	N_2	Todos	X	X	X	n.a.	1.7.2031	

([1]) Para OVC-HEV utilizando o fator de utilização de Euro 6e-bis (EB), aplicando o parâmetro d_{neb} para a determinação do UF fracionado em conformidade com o anexo B8, apêndice 5, do Regulamento n.º 154 da ONU (série 02 de alterações).
([2]) Para OVC-HEV utilizando o fator de utilização de Euro 6e-bis FCM (EC), aplicando o parâmetro d_{nec} para a determinação do UF fracionado em conformidade com o anexo B8, apêndice 5, do Regulamento n.º 154 da ONU (série 04 de alterações).
([3]) Aplicável apenas a veículos híbridos e a PEV com motores múltiplos, em conformidade com o âmbito do Regulamento n.º 177 da ONU.
([4]) Aplicável apenas a PEV e OVC-HEV.
([5]) Aplicável apenas aos PEV.
([6]) Quando referida a categoria "N_2" nesta coluna, o disposto só é aplicável aos veículos Euro 7ext, tal como definidos no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1257.
([7]) No caso de "X", este aspeto é exigido para a homologação do veículo, se aplicável ao grupo motopropulsor.

Legenda:
Os subcarateres MA, MB, MC, MD, MT e MV são concedidos para homologações ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2025/1706, conforme aplicável em 22 de julho de 2026.
Os subcarateres ME e MF são concedidos para homologações ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2025/1706, conforme aplicável em 23 de julho de 2026.
O subcaráter MG é concedido para homologações ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2025/1706, conforme aplicável em 23 de julho de 2026 e em conformidade com os requisitos do OBFCM previstos nos pontos 11.1.4 e 11.1.5 do Regulamento n.º 154 da ONU e no seu apêndice 5.»

iv) o quadro 3 é substituído pelo seguinte quadro:

«*Quadro 3*

Quadro de subcarateres para OBM e EVP

Subcaráter	Descrição	Categoria do veículo ([1])	Grupo motopropulsor	Data de aplicação: novos modelos	Data de aplicação: veículos novos	Data do último registo
OA	Euro 7	M_1, N_1	Todos	29.11.2026	29.11.2027	
OB	Euro 7	N_2	Todos	29.5.2028	29.5.2029	
PA	Euro 7 (U)SVM	M_1, N_1	Todos	n.a.	1.7.2030	
PB	Euro 7 (U)SVM	N_2	Todos	n.a.	1.7.2031	

([1]) Quando referida a categoria "N_2" nesta coluna, o disposto só é aplicável aos veículos Euro 7ext, tal como definidos no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1257.»,

v) é aditado o seguinte quadro 4:

«*Quadro 4*

Quadro de subcarateres para as emissões de partículas dos travões

Subcaráter	Descrição	Categoria do veículo ([1])	Grupo motopropulsor	Data de aplicação: novos modelos	Data de aplicação: veículos novos	Data do último registo
RA	Euro 7	M_1, N_1	Todos	29.11.2026	29.11.2027	31.12.2029
RB	Euro 7	N_2	Todos	29.5.2028	29.5.2029	31.12.2029
RC	Euro 7	M_1, N_1, N_2	Todos	n.a.	1.1.2030	31.12.2034
RD	Euro 7 (U)SVM	M_1, N_1	Todos	n.a.	1.7.2030	31.12.2034
RE	Euro 7 (U)SVM	N_2	Todos	n.a.	1.7.2031	31.12.2034
RF	Euro 7	M_1, N_1, N_2	Todos	n.a.	1.1.2035	

([1]) Quando referida a categoria "N2" nesta coluna, o disposto só é aplicável aos veículos Euro 7ext, tal como definidos no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1257.

Legenda:
Os subcarateres RA e RB são atribuídos às homologações ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2026/1762 da Comissão (*) em conformidade com os valores-limite do quadro 4 do anexo I do Regulamento (UE) 2024/1257.
Os subcarateres RC, RD e RE são atribuídos às homologações ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2026/1762 em conformidade com os valores-limite do quadro 5 do anexo I do Regulamento (UE) 2024/1257.
O subcaráter RF é atribuído às homologações ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) 2026/1762 em conformidade com os valores-limite do quadro 8 do anexo I do Regulamento (UE) 2024/1257.
(*) Regulamento de Execução (UE) 2026/1762 da Comissão, de 13 de julho de 2026, que estabelece regras, procedimentos, metodologias de ensaio e requisitos administrativos para a aplicação do Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às emissões de partículas dos travões dos veículos a motor das categorias M1 e N1 (JO L, 2026/1762, 22.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/1762/oj)»,

vi) ao apêndice 8-A é aditado a seguinte alínea:

«7. Aditar um novo ponto 2.11.:

2.11. Energia utilizável da bateria ("UBE") do veículo na certificação ($UBE_{certified}$):

$UBE_{certified}$	:	… (Wh)»,

vii) após o apêndice 8-D, é aditado o seguinte apêndice 8-E:

«*Apêndice 8-E*

Relatório do ensaio da potência do sistema

O relatório sobre a potência do sistema deve incluir as informações previstas no anexo 1, apêndice 2, do Regulamento n.º 177 da ONU. Em alternativa, pode fazer-se referência ao número de homologação do certificado de homologação atribuído em conformidade com o Regulamento n.º 177 da ONU.».

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/1764/oj

2) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 3.20 passa a ter a seguinte redação:

«3.20. O quadro 1 do apêndice 5 deve incluir linhas adicionais entre as linhas 44a e 49, do seguinte modo:

	Para veículos de várias fases ou de várias fases para fins especiais			
45a	Massa efetiva permitida do veículo final	Número	kg	Conforme comunicado no anexo I, ponto 0.2.2.1, do Regulamento (UE) 2020/683 De-até
45b	Massa máxima em carga tecnicamente admissível permitida do veículo (em kg)	Número	kg	Conforme comunicado no anexo I, ponto 0.2.2.1, do Regulamento (UE) 2020/683 De-até
46	Área frontal permitida do veículo final	Número	cm^2	Conforme comunicado no anexo I, ponto 0.2.2.1, do Regulamento (UE) 2020/683 De-até
47	Resistência ao rolamento permitida	Número	kg/t	Conforme comunicado no anexo I, ponto 0.2.2.1, do Regulamento (UE) 2020/683 De-até
48	Área frontal projetada permitida da entrada de ar da grelha dianteira	Número	cm^2	Conforme comunicado no anexo I, ponto 0.2.2.1, do Regulamento (UE) 2020/683 De-até
	PARA TODOS OS VEÍCULOS»			

b) O ponto 3.21 passa a ter a seguinte redação:

«O quadro 2 do apêndice 5 passa a ter a seguinte redação:

«*Quadro 2*

Lista de transparência 2

Campo	Tipo de dados	Descrição
Modelo-Variante-Versão (TVV)	Texto	Identificador único do modelo, variante, versão do veículo, tal como comunicado no ponto 0.2 do certificado de conformidade, anexo VIII, apêndice parte 1, do Regulamento (UE) 2020/683.
ID da família PEMS	Texto	Conforme previsto no anexo III do presente regulamento, ponto 3.5.2.
Marca	Texto	Designação comercial do fabricante, anexo I, ponto 0.1, do Regulamento (UE) 2020/683.
Designação comercial	Texto	Designações comerciais do TVV, anexo I, ponto 0.2.1, do Regulamento (UE) 2020/683.
Outras designações	Texto	Texto livre
Categoria e classe	Classificação (M_1, N_1 classe I, N_1 classe II, N_1 classe III, N_2, N_3, M_2, M_3)	Categoria e classe do veículo, anexo I, quadro 1, do Regulamento (UE) 2024/1257.

Campo	Tipo de dados	Descrição
Carroçaria	Classificação (AA Berlina tricorpo, AB Berlina bicorpo, AC Carrinha, AD Coupé, AE Descapotável, AF Monovolume, AG Carrinha, BA Camião, BB Furgão, BC Unidade de tração para semirreboques, BD Trator rodoviário, BE Camioneta de caixa aberta, BX Quadro com cabina)	Tipo de carroçaria, Anexo I, ponto 0.3.0.2, do Regulamento (UE) 2020/683.
Número da homologação de emissões	Texto	Conforme comunicado com base no modelo de certificado de homologação UE constante do anexo I/ /apêndice 4 do presente regulamento.
Número homologação de veículo completo (WVTA)	Texto	Identificador da homologação do veículo completo, conforme é definido no anexo IV do Regulamento (UE) 2020/683.
ID da família de gases de evaporação	Texto	Conforme comunicado no anexo A1, ponto 0.2.3.7, do Regulamento n.º 154 da ONU
Potência nominal do motor com combustível 1, combustível 2 (se pertinente)	Número	Anexo A1, ponto 3.2.1.8, do Regulamento n.º 154 da ONU
Pneus duplos	Sim/Não	Declarado pelo OEM.
Capacidades do reservatório de combustível (valores discretos)	Número	Capacidade(s) do(s) reservatório(s) de combustível, anexo I, ponto 3.2.3.1.1, do Regulamento (UE) 2020/683.
Reservatório selado	Sim/Não	Anexo I, ponto 3.2.12.2.5.5.3 do Regulamento (UE) 2020/683.
WMI utilizado nesta WVTA + TVV	Texto	Declarado pelo OEM (ISO 3779)
Identificador da família OBM	Texto	Conforme aposto na declaração de conformidade com o OBM, o EVP e o indicador a bordo do veículo dos requisitos em matéria de dados ambientais do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2025/1707»

3) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 2.3 passa a ter a seguinte redação:

«2.3 O fabricante deve confirmar a conformidade preenchendo a declaração de conformidade RDE constante do apêndice 1 do presente anexo. O fabricante pode declarar a conformidade com limites de emissões mais baixos ao declarar valores mais baixos chamados "valores máximos declarados de RDE", quer para NOx ou para PN ou ambos, no certificado de conformidade RDE do fabricante e no certificado de conformidade para cada veículo. Esses valores máximos declarados em condições RDE devem ser utilizados para verificar a conformidade dos veículos se aplicável, incluindo nos ensaios realizados durante a conformidade em circulação e a fiscalização do mercado.»;

b) É aditado o apêndice 1, com a seguinte redação:

«*Apêndice 1*

Declaração de conformidade do fabricante com os requisitos de emissões em condições reais de condução

(Fabricante):

(Endereço do fabricante):

Declara que:

[O parágrafo seguinte é aplicável no caso de serem aplicados os limites de emissão. Não é aplicável no caso de serem aplicados valores RDE máximos declarados mais baixos:]

Os modelos de veículos enumerados no anexo I da presente declaração cumprem os requisitos estabelecidos no anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2025/1706 para todos os ensaios RDE válidos realizados que cumpram os requisitos do referido regulamento.

[O parágrafo seguinte é aplicável no caso de serem aplicados valores RDE máximos declarados mais baixos. Não é aplicável no caso de serem aplicados os limites de emissão:]

O(s) veículo(s) abrangido(s) pela presente homologação/enumerado(s) no anexo I da presente declaração[1] está (estão)[2] em conformidade com os valores RDE máximos declarados indicados no quadro abaixo:

	Valores RDE máximos declarados
Massa de óxidos de azoto (NO_x)	(mg/km)
Número de partículas (PN_{10})	(#/km)

Feito em [….. Local[3]]

Em [….. Data]

[Nome e assinatura da pessoa autorizada pelo fabricante ou do representante do fabricante[4]]

Anexo(s)

Anexo I: O(s) modelo(s) de veículo(s), família(s) ou veículos descritos por outro(s) descritor(es) de veículos aos quais se aplica a presente declaração (se aplicável).

[1] Riscar o que não interessa.

[2] Selecionar "está" ou "estão", conforme aplicável.

[3] Estabelecido na União.

[4] "Representante do fabricante", uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na União, devidamente mandatada pelo fabricante para o representar junto da entidade homologadora ou da autoridade de fiscalização do mercado e para agir em seu nome relativamente a questões abrangidas pelo Regulamento (UE) 2018/858, conforme definido no artigo 3.º, n.º 41, desse regulamento.».

4) O anexo XV passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO XV*

Durabilidade da bateria a bordo

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo estabelece o procedimento para avaliar a durabilidade da bateria a bordo dos veículos. Para efeitos de homologação, o fabricante deve entregar à entidade homologadora uma declaração assinada de conformidade com os requisitos de durabilidade da bateria a bordo do veículos, utilizando o modelo para a declaração de conformidade do fabricante com os requisitos de durabilidade da bateria a bordo dos veículos estabelecida no apêndice 2 do presente anexo.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. Os requisitos gerais para a durabilidade da bateria a bordo dos veículos são os estabelecidos no Regulamento n.º 154 da ONU em relação ao nível 1-A.

2.2. Os valores do requisito mínimo de desempenho (MPR) baseado na energia da bateria (SOCE) referidos no anexo C1, ponto 1.2, quadro 1, do Regulamento n.º 154 da ONU devem ser substituídos pelos valores MPR baseados na energia da bateria estabelecidos no anexo II, quadro 1, do Regulamento (UE) 2024/1257 para os veículos M_1 e no anexo II, quadro 2, do mesmo regulamento para os veículos N_1.

2.3. A metodologia de conformidade em circulação para a durabilidade da bateria a bordo dos veículos é estabelecida no apêndice 1 do presente anexo.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Os requisitos técnicos para o ensaio de durabilidade da bateria a bordo dos veículos são os estabelecidos no ponto 6.11 e no anexo C1 do Regulamento n.º 154 da ONU, em relação ao nível 1-A.

Apêndice 1

Metodologia de conformidade em circulação para a durabilidade da bateria a bordo dos veículos

Deve verificar-se a conformidade em circulação no que respeita à durabilidade da bateria a bordo dos veículos em veículos sujeitos a uma manutenção e utilização corretas, em conformidade com os requisitos estabelecidos no anexo 5 do Regulamento n.º 83 da ONU.

Apêndice 2

Declaração de conformidade do fabricante com os requisitos de durabilidade da bateria a bordo dos veículos

(Fabricante):

(Endereço do fabricante):

Declara que:

[O parágrafo seguinte é aplicável no caso de serem aplicados os requisitos mínimos de desempenho. Não é aplicável no caso de serem aplicados os requisitos de desempenho declarados:]

O(s) veículo(s) abrangido(s) pela presente homologação/enumerado(s) no anexo I da presente declaração[1] está (estão)[2] em conformidade com os requisitos mínimos de desempenho indicados no quadro 1 do anexo II do Regulamento (UE) 2024/1257, no que diz respeito aos veículos da categoria M_1, e no quadro 2 do anexo II do Regulamento (UE) 2024/1257, no que diz respeito aos veículos da categoria N_1 [1];

[O parágrafo seguinte é aplicável no caso de serem aplicados os requisitos de desempenho declarados. Não é aplicável no caso de serem aplicados os requisitos mínimos de desempenho:]

O(s) veículo(s) abrangido(s) pela presente homologação/enumerado(s) no anexo I da presente declaração[1] está (estão)[2] em conformidade com os requisitos de desempenho declarado indicados no quadro abaixo;

Idade/quilometragem do veículo	Requisitos de desempenho declarado (DPR)
Desde o início do ciclo de vida até 5 anos ou 100 000 km, consoante o que ocorrer primeiro	(1) …%
Veículos com mais de 5 anos ou 100 000 km e até 8 anos ou 160 000 km, consoante o que ocorrer primeiro	(2) …%

[O parágrafo seguinte é aplicável no caso de serem aplicados quer os requisitos de desempenho declarados, quer os requisitos mínimos de desempenho:]

Além disso, o(s) veículo(s) abrangido(s) pela presente homologação/enumerado(s) no anexo I da presente declaração[1] está (estão)[2] em conformidade com os requisitos de durabilidade da bateria a bordo dos veículos estabelecidos no anexo XV do Regulamento (UE) 2026/1764.

Feito em [….. Local[3]]

Em [….. Data]

[Nome e assinatura da pessoa autorizada pelo fabricante ou do representante do fabricante [4]]

Anexos

Anexo I: O(s) modelo(s) de veículo(s), família(s) ou veículos descritos por outro(s) descritor(es) de veículos aos quais se aplica a presente declaração (se aplicável).

[1] Riscar o que não interessa.

[2] Selecionar "está" ou "estão", conforme aplicável.

[3] Estabelecido na União.

[4] "Representante do fabricante", uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na União, devidamente mandatada pelo fabricante para o representar junto da entidade homologadora ou da autoridade de fiscalização do mercado e para agir em seu nome relativamente a questões abrangidas pelo Regulamento (UE) 2018/858, conforme definido no artigo 3.º, n.º 41, desse regulamento.».

5) O anexo XVII passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO XVII*

Autonomia elétrica a baixa temperatura

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo descreve o procedimento para determinar o ensaio a baixa temperatura para verificar a autonomia elétrica dos PEV a baixa temperatura.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. Os requisitos gerais para a autonomia elétrica a baixa temperatura são os estabelecidos no Regulamento n.º 154 da ONU em relação ao nível 1-A.

2.2. A metodologia facultativa de conformidade em circulação para a autonomia elétrica a baixa temperatura é estabelecida no apêndice 1 do presente anexo.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Os requisitos técnicos para o ensaio da autonomia elétrica a baixa temperatura são os estabelecidos no ponto 6.10 e no anexo B10 do Regulamento n.º 154 da ONU, em relação ao nível 1-A.

Apêndice 1

Metodologia facultativa da conformidade em circulação da autonomia elétrica a baixa temperatura

Pode verificar-se a conformidade em circulação no que respeita à autonomia elétrica a baixa temperatura em veículos sujeitos a uma manutenção e utilização adequadas, em conformidade com os requisitos do anexo 11 do Regulamento n.º 83 da ONU.».

6) O anexo XIX passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO XIX*

Determinação da potência do sistema

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo descreve o procedimento para determinar a potência do sistema de HEV e de PEV com múltiplos motores, de acordo com o âmbito do Regulamento n.º 177 da ONU.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. Os requisitos gerais para a determinação da potência do sistema são os estabelecidos no Regulamento n.º 177 da ONU, com exceção dos relativos à conformidade da produção previstos no ponto 11.

2.2. O apêndice 1 do presente anexo estabelece uma metodologia facultativa para a avaliação da conformidade em circulação da determinação da potência do sistema.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Os requisitos técnicos para a determinação da potência do sistema são os estabelecidos nos pontos 7 e 8 Regulamento n.º 177 da ONU.

Apêndice 1

Metodologia facultativa para a avaliação da conformidade em circulação da determinação da potência do sistema

Pode verificar-se a avaliação da conformidade em circulação no que respeita à determinação da potência do sistema em veículos sujeitos a uma manutenção e utilização adequadas, em conformidade com os requisitos do anexo 14 do Regulamento n.º 83 da ONU.».

7) No anexo XXII, o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. REQUISITOS TÉCNICOS

Os requisitos técnicos para o dispositivo OBFCM devem ser os definidos no apêndice 5 do Regulamento n.º 154 da ONU, em conformidade com as disposições transitórias definidas nos pontos 11.1.4 e 11.1.5 desse regulamento.».